



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI ORDINÁRIA Nº 712/2002 de 16/12/2002.**

**Concede Isenção de Contribuição de Melhoria sobre Asfaltamento de Rua à Sociedade Santa Cecília e dá outras providências.**

**Prefeito Municipal** de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Sociedade Santa Cecília desta cidade de São João do Oeste da Contribuição de Melhoria sobre asfaltamento de rua.

**§1º** - A isenção de que trata o "caput" deste artigo refere-se à contribuição debitada a esta Entidade pelo asfaltamento da Rua Encantado.

**§2º** - O fato de a Sociedade Santa Cecília ser Entidade sem fins lucrativos reconhecida de Utilidade Pública Municipal e, mais especificamente, pelos relevantes serviços culturais que a mesma, através do seu coral, vem prestando constantemente a comunidade, justifica a isenção concedida pelo presente artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 16 de dezembro de 2002.

**Rudi Aloísio Rasch**  
Prefeito Municipal

